



Prot. N° 400/14

Em 01/12/14

Unanimidade ()

Aprovado ()

Rejeitado ()

Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado

Em 01/12/14

Presidente

Indicação N° 169/2014

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que seja alterada a Lei do Promide (2.322/2000) promovendo a ampliação dos benefícios destinados aos empresários que se estabelecem no Distrito Industrial, conforme Minuta de Projeto de Lei que acompanha esta indicação.

Justificativa:

O objetivo mister das Prefeituras ao desenvolverem um Distrito Industrial é criar condições de atratividade para a implantação de novas empresas no município e conseqüentemente o desenvolvimento do emprego e da renda. É comum que as empresas que se estabelecem nos distritos sejam recém-constituídas, faltando-lhes muitas vezes parte do know-how e dos recursos necessários para enfrentar as adversidades do mercado, notadamente em momentos onde o cenário financeiro nacional está estagnado ou em recessão. As alterações sugeridas na Lei 2.322, que regulamenta o Promide, tem por objetivo dar ao poder público meios legais para colaborar de maneira mais direta no sucesso desses novos empresários.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2014.

Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira
Vereador



PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao inciso II do art. 3.º e ao art. 22 da Lei nº 2.322, de 14 de março de 2000, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento de Atividades Produtivas – PROMIDE.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O inciso II do art. 3.º e o artigo 22 da Lei nº 2.322, de 14 de março de 2000, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas - PROMIDE, no loteamento municipal “Distrito de Desenvolvimento Santa Rita”, cria normas e critérios regulamentadores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º -

II - conceder benefícios econômicos e fiscais, conforme critérios previstos nesta lei.”

“Artigo 22 – Serão concedidos os seguintes incentivos às empresas habilitadas ao PROMIDE:

I – Incentivos Fiscais, consistentes na isenção de pagamento IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

II – Execução, pelo Poder Público ou por empresa por este contratada, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem e nivelamento de solo e doação e transporte de terras, cascalhos e materiais de construção, necessários à implantação ou ampliação do empreendimento.

Parágrafo único - O Município também poderá conceder apoio administrativo às empresas habilitadas ao PROMIDE, consistentes em:

I - prestação de serviços de consultoria empresarial, econômica, financeira, administrativa e de marketing, inclusive por meio dos convênios com entidades como SEBRAE, Banco do Povo e Pat;



II - promoção de treinamentos e palestras sobre empreendedorismo e administração empresarial, inclusive nas áreas de gestão financeira e de custos, gestão de recursos humanos, planejamento comercial e de marketing e planejamento estratégico;

III - oferta de assessoramento no preparo e obtenção de documentação necessária para início das atividades ou ampliação de instalações, inclusive as destinadas à obtenção de recursos financeiros através do Banco do Povo ou outras instituições financeiras.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL